



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.326, de 08 de setembro de 2003.

Cria o Fundo Especial de Trânsito - FUNTRAN, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito do Município de Taquaritinga, no exercício de sua competência legal, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 3.284/02, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um Fundo Especial, de natureza contábil, com fundamento nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual tem por finalidade a captação, a operacionalização e a aplicação dos recursos destinados a dar suporte financeiro às atividades conveniadas, na área de planejamento, fiscalização, controle, manutenção e melhorias no sistema de trânsito do Município de Taquaritinga.

Art. 2º Para operacionalização do Fundo Especial de que trata esta Lei, será aberta no orçamento Municipal, no exercício de 2004, uma Unidade Orçamentária sob a nomenclatura "Fundo Especial de Trânsito - FUNTRAN", e a respectiva conta bancária, especificamente aberta para tal fim, a qual será movimentada pela Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com o convênio de municipalização, pactuado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme autorização expedida pela Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002.

§ 1º No corrente exercício de 2003, as receitas e as despesas, relativas ao convênio de que trata a Lei Municipal nº 3.284/02, serão contabilizadas como de natureza "extra-orçamentária".

§ 2º Nos orçamentos anuais a partir de 2004, inclusive, serão consignadas dotações próprias ao FUNTRAN, em valores suficientes para o cumprimento das metas fixadas no convênio de parceria entre o Município e o Estado de São Paulo, à conta da aplicação obrigatória na área específica, de que trata esta Lei.

§ 3º As receitas orçamentárias e extra-orçamentárias vinculadas ao sistema de trânsito serão, obrigatoriamente, transferidas mensalmente para a conta do FUNTRAN.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.326, de 08 de setembro de 2003.

fls. 2

Art. 3º Constituem receitas do FUNTRAN, de que trata o artigo 1º desta Lei:

I - os recursos provenientes dos repasses intergovernamentais, estatuídos no convênio de municipalização do trânsito;

II - os recursos provenientes da receita de multas aplicadas nas infrações de trânsito;

III - as receitas municipais, destinadas à melhoria das condições de trânsito;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas, ligadas aos objetivos do Fundo;

V - receitas de aplicações financeiras oriundas de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º Os recursos do FUNTRAN serão aplicados na seguinte conformidade:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços nas áreas de educação para o trânsito;

II - amortização total ou parcial de empréstimos legalmente constituídos para o financiamento dos investimentos na área de informatização do controle de trânsito;

III - aquisição de equipamentos e material permanente, serviços, material de consumo e outras despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação de projetos e programas nas áreas de sinalização, fiscalização, manutenção e controle do trânsito;

IV - construção, reforma e ampliação dos sistemas de apoio logístico;

V - em outras destinações especificamente previstas em lei e vinculadas ao Fundo.

Art. 5º O controle social do Fundo estatuído por esta Lei será exercido por um Conselho Fiscal, o qual terá por atribuição:

I - acompanhar e controlar a arrecadação, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.326, de 08 de setembro de 2003.

fls. 3

Art. 6º O Conselho de que trata o artigo anterior será constituído por 03 (três) membros, nomeados pelo Executivo, cada um representando:

- I - o Departamento Municipal de Obras Públicas e Viação;
- II - o Conselho Municipal de Trânsito;
- III - o Departamento Municipal de Finanças;

Parágrafo único Os conselheiros exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, no interesse público.

Art. 7º As contas e os relatórios do Fundo Especial, serão submetidos trimestralmente à apreciação do Executivo Municipal, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, nos termos da legislação federal em vigor.

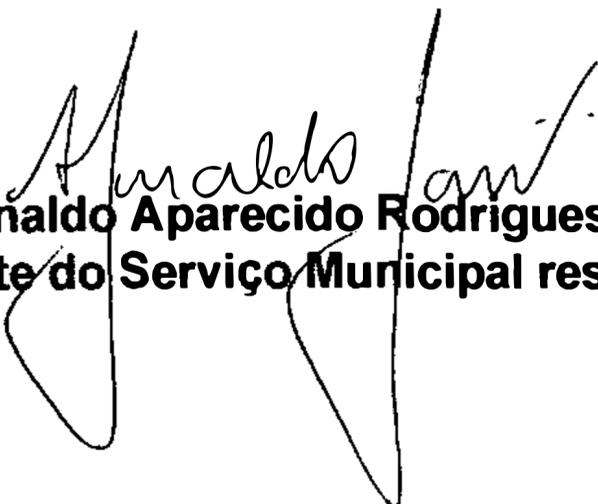
Art. 8º O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas regulamentadoras e complementares para a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de setembro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -